



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON**

DOE - Seção I, terça-feira, 02 de agosto de 2016 – página 3.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH - 01, de 1-8-2016.

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados, de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante 33 ou por ordem judicial

A São Paulo Previdência – SPPREV, e a Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, em atuação conjunta e com fundamento no enunciado 33 da Súmula da Jurisprudência Vinculante do Supremo Tribunal Federal, expedem a presente instrução:

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os parâmetros a serem observados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de São Paulo para análise dos requerimentos de aposentadoria especial, baseados no artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, em cumprimento à Súmula Vinculante 33 ou nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem judicial.

Parágrafo único - As disposições constantes desta Instrução Normativa aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração direta e indireta e, no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, e do Ministério Público e seus membros, da Defensoria Pública e seus membros.

Artigo 2º - Até que lei complementar federal discipline a matéria, fará jus à aposentadoria especial prevista no artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, o servidor público estadual ocupante de cargo efetivo que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 25 anos.

Parágrafo único - A Súmula Vinculante 33, por si só, não assegura a concessão do benefício de aposentadoria especial, impondo somente às autoridades administrativas que analisem o efetivo preenchimento dos requisitos fixados para aposentadoria especial no âmbito do Regime Geral de Previdência pelo servidor público solicitante.

Artigo 3º - A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação estadual em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público, bem como às normas veiculadas nesta Instrução Normativa.

§1º - O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

§2º - Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Artigo 4º - O tempo de serviço público prestado sob condições especiais deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo técnico específico para aposentadoria especial, que deverá, no mínimo:

- I – especificar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física do servidor;
- II – mencionar a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;
- III – indicar o tempo total de exposição nas condições mencionadas no inciso anterior;
- IV – estar de acordo com os assentamentos individuais do servidor.

§1º – Do laudo técnico específico para aposentadoria especial deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§2º – Não serão aceitos:

- 1 – laudos relativos a atividades diversas ou a localidades distintas daquelas em que houve o exercício das atribuições pelo servidor;
- 2 – laudos em desacordo dos assentamentos individuais do servidor.

§3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos:

- 1 – certificar o preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições, nos termos do inciso II deste artigo;
- 2 – informar sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo, nos termos do §1º deste artigo.

Artigo 5º – O laudo técnico específico para aposentadoria especial deverá ser expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto 62.030, de 17-06-2016.

Parágrafo único – O órgão que não contar com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT poderá, nos termos do artigo 1º do Decreto 62.030, de 17-06-2016, atribuir a terceiro a elaboração do Laudo a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 6º – O Processo de Aposentadoria Especial deverá refletir integralmente a vida funcional do servidor, acrescido da seguinte documentação:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

I – relatório contendo os períodos de permanência sob condições especiais, na conformidade do Anexo I que integra essa instrução normativa, a ser preenchido pelos órgãos de recursos humanos;

II – Laudo técnico específico, nos termos do artigo 4º desta instrução normativa.

III – Validação de Tempo de Contribuição atestando período de permanência sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Parágrafo único – A Administração poderá solicitar a manifestação do órgão jurídico para apreciação das condições elegíveis à concessão da aposentadoria especial sempre que julgar necessário.

Artigo 7º – A Validação de Tempo de Contribuição – VTC, a ser expedida de forma a garantir a aposentadoria especial a que se refere esta Instrução Normativa, deverá estar baseada no respectivo laudo técnico específico para aposentadoria especial e apresentar fundamentação nos termos do artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n. 33.

Artigo 8º – Os processos relativos à concessão da aposentadoria especial prevista nesta instrução normativa deverão ser autuados pelo órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos a que se vincular o servidor solicitante, conforme as orientações estabelecidas na Portaria SPPREV 25, de 27-01-2012, instruídos com o respectivo laudo técnico específico para aposentadoria especial e incluídos no Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV.

Parágrafo único – O não cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa acarretará a devolução do processo ao órgão de origem para a adequação necessária.

Artigo 9º – No cálculo e no reajustamento dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal.

Artigo 10 – O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se refere esta Instrução Normativa responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal.

Artigo 11 – É vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência.

Artigo 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Até que o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV esteja apto à abertura de regra de aposentadoria baseada no artigo 40, §4º, III da Constituição Federal conforme Súmula Vinculante 33 do STF, serão aceitas para fins de aposentadoria especial as Certidões de Tempo de Contribuição elaboradas nos moldes dos modelos 101/102 com informação do período de permanência trabalhado sob as



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física conforme anexo II desta Instrução.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 1 de agosto de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA:	
ANEXO I	
RELATÓRIO CONTENDO PERÍODOS DE PERMANÊNCIA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS	

[1] IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome				
CPF		RG		RS
Data de Nasc.		Sexo () feminino () masculino		
Carga horária		Regime de Trabalho		

OBS:

[2] ATIVIDADE ATUAL				
Unidade		CNPJ		
Período	Setor	Função	Cargo	Grau de Insalubridade
__/__/__ a __/__/__				

DESCRIZAÇÃO DA ATIVIDADE ATUAL						

[3] DESCRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ANTERIORES						
Período	Unidade	Setor	Função	Cargo	Descrição das Atividades	Grau de Insalubridade
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						
__/__/__ a __/__/__						

[4] RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES	
Nome	
Cargo	
Função	

_____ (Carimbo e Assinatura) Responsável pela Unidade	_____ (Assinatura) Servidor requerente
Data __/__/__	

Declaro, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal.

OBS.: NÃO PODE SER INCLUÍDO NO CAMPO [3] TEMPO PRESTADO SOB REGIME CELETISTA



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON**

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta
SPPREV - UCRH nº 01, de 1 de agosto de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO Nº

													PUCT nº	
(2) Nome			Data/Nasc.	Sexo	Registro Sistema (RS)				Registro Geral (RG)	CPF	Início no Serviço Público Estadual			
Cargo/Função Atividade			Padrão/Faixa/Nível	Esc./Vcto	Tab./Vcto		SQC/SQF	Categoria	PIS/PASEP	Conta Bancária				
Órgão de Classificação			Município				Unidade Administrativa		Unidade Despesa	Acumula Cargo/Função Atividade				
(3) Adicional por tempo de serviço (Vigência/Retificação)													(4) Cargo/Função-Atividade/Acumulação (Denominação)	
1º			3º			5º			7º					
2º			4º			6º			8º			(5) Sexta-Parte (Vig./Retificação)		
(6) Anos	(7) Tempo Bruto	AFASTAMENTOS						(9) Inclusão ou Acréscimo	(10) Tempo Líquido Acumulado				(11) OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES	
		FALTAS			LICENÇAS				ATS	6ª Parte	APOS			
IAMSPE	JUST	INJUST	SAÚDE	FAM										
	-							-	-	-				
	-							-	-	-				
	-							-	-	-				
	-							-	-	-				
(12) Total a transp.	-							-	-	-		(13) _____		
											Responsável	Dirigente		

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta
SPPREV - UCRH nº 01, de 1 de agosto de 2016.

(14) Nome:													(15) Registro Geral (RG):	
(6) Anos	(7) Tempo Bruto	AFASTAMENTOS						(9) Inclusão Acréscimo	(10) Tempo Líquido Acumulado				(11) OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES	
		FALTAS			LICENÇAS				FA	ATS	6ª Parte	APOS		
IAMSPE	JUST	INJUST	SAÚDE	FAM										
(16) Transp.	-							-	-	-				
	-							-	-	-				
(17) Total a transp.	-							-	-	-		(18) _____		
											Responsável	Dirigente		
CAMPO 1 - CERTIDÃO DE TEMPO Nº														
CERTIFICO com fundamento nos dados constantes deste documento que o(a) interessado(a) RG nº _____ no período de ____/____/____ à ____/____/____, conta com o TEMPO LÍQUIDO para fins de: _____ dias, ou seja, ____ anos ____ meses e ____ dias														
Adicional por tempo de serviço: _____														
Sexta Parte: _____ dias, ou seja, ____ anos ____ meses e ____ dias														
Aposentadoria: _____ dias, ou seja, ____ anos ____ meses e ____ dias														
Aposentadoria Especial (Stímulo 33) - _____ dias, ou seja, ____ anos ____ meses e ____ dias (tempo de serviço público prestado exclusivamente em condições especiais)														
LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS						VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO								
São Paulo, em ____ de ____ de ____						São Paulo, em ____ de ____ de ____								
_____						_____								
Responsável						Dirigente								
CAMPO 2 - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº														
CERTIFICO À VISTA da CERTIDÃO DE TEMPO Nº e demais elementos constantes do processo em nome de RG nº _____, que no período de ____/____/____ à ____/____/____, conta de efetivo exercício o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de ____ dias ou ____ anos ____ meses e ____ dias, para fins de APOSENTADORIA.														
Sendo que conta com ____ dias ou ____ anos ____ meses e ____ dias de tempo de serviço público prestado exclusivamente em condições especiais para fins de APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n. 33.														
LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS						VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO								
São Paulo, em ____ de ____ de ____						São Paulo, em ____ de ____ de ____								
_____						_____								
Responsável						Dirigente								